MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
Código registro TCE: 244329820DC115D1BA3B416E3FCA5D5B471F9938

SETOR REQUISITANTE	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO POR LOTE**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELMONTE/SC, CONFORME AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, Belmonte/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 99/2025, no que couber, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Início do recebimento das propostas	**23 de novembro de 2026 às 17h:00m**
Limite para recebimento das propostas	**08 de dezembro de 2026 às 08h:00m**
Abertura das propostas/ início da sessão pública	**08 de dezembro de 2026 às 08h:01m**
Plataforma eletrônica	**Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**
Referência de horário	**Horário oficial de Brasília/DF**

A sessão pública será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço indicado acima. As referências de tempo constantes deste Edital, dos avisos e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos/serviços, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	**SESSÕES DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA** *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA INDIVIDUALIZADA, COM DURAÇÃO DE 50 MINUTOS A 1 HORA POR SESSÃO, DESTINADA À IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS PERTINENTES, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO OU PARECER PSICOPEDAGÓGICO E ORIENTAÇÕES À FAMÍLIA E À ESCOLA, CONFORME A NECESSIDADE DE CADA CASO.*	SESSÃO	182
2	**INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA** *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA INDIVIDUALIZADA, COM DURAÇÃO DE 50 MINUTOS A 1 HORA POR SESSÃO, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES E ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES DE APRENDIZAGEM, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS EM CADA ALUNO, COM ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO E ORIENTAÇÕES À FAMÍLIA E À ESCOLA, QUANDO NECESSÁRIAS.*	SESSÃO	940

1.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**. Para fins de classificação, o licitante deverá informar no sistema os preços unitários e totais de cada item que compõe o lote, bem como o valor total do respectivo lote, observadas as regras de aceitabilidade previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.3. Será admitida a apresentação de proposta para um ou mais lotes, a critério do licitante, não sendo obrigatória a participação em todos os lotes que compõem o objeto da licitação. Contudo, ao optar por determinado lote, o licitante deverá apresentar proposta para **todos os itens que o integram**, não sendo admitida proposta parcial dentro do mesmo lote.

1.4. As quantidades indicadas constituem estimativas máximas para o período de vigência da Ata, não representando obrigação de aquisição ou contratação integral pelo Município.

1.5. A entrega ou execução ocorrerá mediante emissão do instrumento de convocação próprio — ordem de serviço, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, conforme o

caso — observadas as condições, prazos, locais e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento decorrente da Ata.

2. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, observadas as condições de acesso, funcionamento e utilização do sistema eletrônico.

2.2. O credenciamento será realizado diretamente no Portal de Compras Públicas, cabendo ao interessado obter as orientações e atender aos requisitos exigidos pelo provedor do sistema.

2.3. O licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances, propostas, declarações e demais atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por danos decorrentes do uso indevido de credenciais, ainda que por terceiros.

2.4. É dever do licitante acompanhar as operações e mensagens emitidas no Portal de Compras Públicas durante todas as etapas do certame, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens do sistema ou de sua desconexão.

2.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para adoção das providências cabíveis.

2.6. A participação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

2.7. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, nos limites e condições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, desde que preenchidos os requisitos legais e realizadas as declarações exigidas no sistema.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DAS DECLARAÇÕES NO SISTEMA

3.1. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente no Portal de Compras Públicas até a data e o horário indicados no preâmbulo, observados os campos e as orientações disponibilizados pelo sistema. As propostas poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública, conforme as funcionalidades da plataforma.

3.2. A documentação de habilitação será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa de julgamento, na forma do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver inversão de fases expressamente prevista neste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

a) conhece e aceita as condições do Edital e de seus anexos, e que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;

b) atende aos requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

c) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

d) não está impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará fatos supervenientes que alterem essa condição;

e) quando se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou outra categoria beneficiária, cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido, inclusive as condições previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

3.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.5. As declarações constantes dos anexos deverão ser apresentadas quando não forem supridas por declaração equivalente realizada em campo próprio do Portal, ou quando o próprio Edital exigir documento específico, observada a relação de anexos.

3.6. Documentos complementares à proposta ou à habilitação que venham a ser solicitados pela Pregoeira deverão ser enviados exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, por meio do campo ou funcionalidade disponibilizada para o processo, no prazo indicado na solicitação.

4. DO PREENCHIMENTO E DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo se outro prazo estiver expressamente indicado no preâmbulo.

4.2. O licitante deverá cadastrar sua proposta no Portal de Compras Públicas, informando os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, bem como as informações técnicas requeridas nos campos do sistema e no modelo de proposta, quando aplicável.

4.2.1. Quando o critério de julgamento for por item, o licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens, conforme seu interesse, devendo informar os respectivos preços unitários e totais. Quando o critério de julgamento for por lote, deverá cadastrar proposta para todos os itens que compõem o respectivo lote, informando os preços unitários e o valor total do lote, não sendo admitida proposta parcial.

4.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, deslocamentos, transporte, seguros, materiais, equipamentos, mão de obra, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos incidentes, quando aplicáveis.

4.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço**, conforme o critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que atendidas as exigências do instrumento convocatório e do Termo de Referência e observados os preços máximos aceitáveis, quando estabelecidos.

4.5. Quando o objeto envolver fornecimento de bens e houver campo específico para marca e modelo, o licitante deverá informar os dados do produto ofertado, conforme exigido no Termo de Referência. Para serviços, não será exigida indicação de marca ou modelo, salvo quando pertinente e devidamente justificada no instrumento convocatório.

4.5.1. No campo "MARCA" da proposta eletrônica, deverá ser indicada uma única marca para cada item ofertado e, quando aplicável, o respectivo modelo do produto. Não serão aceitas expressões genéricas como "diversas", "marcas diversas", "conforme disponibilidade" ou similares. Quando o licitante for o próprio fabricante do produto ofertado, poderá informar "MARCA PRÓPRIA". Para objetos que não comportem indicação de marca, especialmente aqueles relativos à prestação de serviços, o campo deverá ser preenchido conforme as funcionalidades e orientações disponibilizadas pelo Portal de Compras Públicas, admitindo-se a utilização da expressão "NÃO SE APLICA" ou "MARCA PRÓPRIA", quando compatível com o objeto e com as opções disponibilizadas pela plataforma. Em nenhuma hipótese será permitido informar o nome empresarial, razão social ou nome fantasia do licitante no campo destinado à indicação da marca.

4.6. O licitante não poderá inserir, na proposta ou em documento disponibilizado antes do encerramento da etapa competitiva, informação que permita sua identificação, quando o sistema adotar procedimento de sigilo da autoria das propostas e dos lances.

4.7. No campo de descrição do objeto, deverão ser inseridas as informações necessárias à identificação e avaliação da solução ofertada, observadas as especificações do Edital e do Termo de Referência, evitando-se informações desnecessárias ou que permitam a identificação antecipada do licitante, quando aplicável.

4.8. A Pregoeira poderá solicitar manifestação de área técnica ou de servidor com conhecimento específico sobre o objeto, para subsidiar a análise da proposta, registrando a diligência e a respectiva resposta no processo.

4.9. A proposta readequada ao último lance ou ao valor negociado deverá ser encaminhada pelo campo próprio disponibilizado no Portal de Compras Públicas, no prazo indicado pela Pregoeira, acompanhada dos documentos complementares expressamente solicitados.

4.10. Amostra, catálogo, ficha técnica, prospecto, demonstração ou prova de conceito somente será exigida quando houver previsão expressa neste Edital ou no Termo de Referência, com indicação do objeto, do momento, do prazo, do local e dos critérios objetivos de avaliação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação será solicitada à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar após o julgamento das propostas e dos lances, mediante convocação registrada no Portal de Compras Públicas.

5.2. A licitante convocada deverá anexar os documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação registrada no sistema, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Pregoeira, de acordo com a natureza e a quantidade dos documentos solicitados. **Todos os documentos que exigirem assinatura deverão ser apresentados devidamente assinados, preferencialmente em formato PDF, observadas as exigências legais aplicáveis à assinatura física ou eletrônica.**

5.3. Caso a licitante necessite de prazo adicional para encaminhamento da documentação de habilitação, deverá solicitar a prorrogação por meio do próprio Portal de Compras Públicas, antes do encerramento do prazo inicialmente concedido, mediante justificativa. **Será concedido, prazo adicional solicitado pela empresa**, contado do término do prazo inicial, para conclusão do envio da documentação.

5.4. A não apresentação da documentação exigida dentro do prazo inicial ou do prazo adicional concedido, quando solicitado, sem justificativa aceita pela Pregoeira, acarretará a inabilitação da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.5. A ausência de solicitação de prazo adicional dentro do prazo inicialmente concedido, acompanhada da não apresentação da documentação exigida, implicará a inabilitação da licitante, não sendo concedida nova oportunidade de envio, ressalvadas as hipóteses legais de diligência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Declarada a inabilitação, será convocada a próxima licitante classificada, observada a ordem de classificação e as disposições deste Edital.

5.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica deverá comprovar a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, quando for o caso, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando se tratar de Microempreendedor Individual – MEI;

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, conforme o caso, devidamente registrados no órgão competente.

5.5.1. DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar:

I – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, emitida em até 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação da proposta, ou outro documento oficial apto a comprovar o enquadramento;

II – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo correspondente deste Edital, declarando, sob as penas da lei, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não incorre nas vedações previstas no § 4º do referido artigo.

III – No caso de Microempreendedor Individual – MEI, poderá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da apresentação da declaração exigida no inciso anterior, quando aplicável.

5.5.2. A apresentação de declaração falsa ou de documentação inverídica para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar fraude ao certame, sujeitando o responsável às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.3. A não apresentação dos documentos de comprovação do enquadramento como ME/EPP será interpretada como ausência de comprovação da condição para fins de usufruto dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo concedidos os respectivos benefícios, ressalvadas as hipóteses de comprovação admitidas pela legislação aplicável.

5.5.4. As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ficam dispensadas da apresentação dos documentos específicos de comprovação do enquadramento previstos nesta cláusula.

5.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo, quando não prestada em campo próprio do sistema.

5.6.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação justificada da interessada, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

5.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação ou adoção de outra providência legalmente cabível, conforme o caso.

5.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a validade nela indicada. Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

b) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a documentação comprobatória da situação, acompanhada de decisão judicial ou certidão emitida pela instância competente que demonstre a possibilidade de participação no certame, observada a jurisprudência aplicável.

5.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.1. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

a) A licitante deverá comprovar que o profissional responsável pela execução dos serviços possui graduação de nível superior em Psicopedagogia ou graduação em Pedagogia, Psicologia ou outra área de formação compatível, acompanhada de pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia.

b) A comprovação da formação e da qualificação do profissional deverá ser realizada mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino devidamente credenciada, conforme a legislação aplicável.

c) A documentação comprobatória da formação e qualificação do profissional deverá ser apresentada na fase de habilitação.

5.8.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de atendimento psicopedagógico compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência na prestação dos serviços, devendo o documento conter a identificação da empresa emitente, a identificação da empresa contratada, a descrição dos serviços executados e declaração de que foram prestados satisfatoriamente.

5.8.3. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO PROFISSIONAL

Caso o profissional responsável pela execução dos serviços não seja proprietário ou sócio da empresa licitante, a empresa vencedora deverá comprovar o vínculo com o referido profissional no momento da assinatura do contrato, mediante apresentação de documentação idônea, como registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido que demonstre o vínculo ou a disponibilização formal do profissional.

5.8.4. A comprovação do vínculo profissional não será exigida na fase de habilitação, devendo ser apresentada pela licitante vencedora como condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação, na fase de habilitação, dos documentos comprobatórios da formação e qualificação técnica do profissional e do atestado de capacidade técnica, conforme estabelecido neste Edital.

5.9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E REGRAS DE APRESENTAÇÃO:

5.9.1. Deverão ser apresentados, os documentos complementares e declarações constantes dos anexos do Edital, observada a relação de anexos.

5.9.2. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses legais de regularização fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte e as situações de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.3. Documentos obtidos por meio eletrônico serão aceitos, desde que seja possível verificar sua autenticidade e validade nos sítios oficiais dos órgãos emissores.

5.9.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

a) complementar informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) comprovar condição de habilitação preexistente à data de abertura do certame, inclusive mediante documento não juntado inicialmente por equívoco ou falha, desde que a diligência seja fundamentada e não permita a criação posterior de condição de habilitação.

5.9.5. Na análise da documentação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes.

5.9.6. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante adquira, após a data de apresentação da proposta, condição de habilitação que não possuía naquela data, nem para modificar substancialmente a proposta apresentada.

5.9.7. O prazo de envio de documentos em diligência será fixado pela Pregoeira, de forma razoável e proporcional ao conteúdo solicitado, e informado pelo Portal. Eventual prorrogação dependerá de pedido justificado, apresentado antes do encerramento do prazo e de decisão expressa.

6. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos legais;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do subitem 6.1 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

6.3. Durante a execução do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, nos termos da legislação aplicável.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA COMUNICAÇÃO

7.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo Portal de Compras Públicas na data e no horário indicados no preâmbulo, observadas as configurações cadastradas para o processo.

7.2. O licitante poderá acompanhar a sessão pela internet, mediante suas credenciais de acesso, devendo acompanhar continuamente as mensagens, convocações, solicitações e avisos apresentados no Portal.

7.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes será realizada por meio dos campos e funcionalidades próprios do Portal de Compras Públicas, inclusive chat, negociação, solicitação de documentos, envio de proposta readequada e registro de manifestações, conforme disponibilizados para o processo.

7.4. As comunicações, decisões e solicitações relevantes realizadas durante a sessão deverão permanecer registradas no sistema eletrônico, sem prejuízo da juntada dos documentos pertinentes ao processo administrativo.

7.5. Os licitantes deverão manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar o processo até seu encerramento, inclusive após eventual suspensão da sessão.

8.1. A Pregoeira verificará as propostas cadastradas e desclassificará, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado ou dos limites máximos de aceitabilidade, quando estabelecidos;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade insanável com qualquer outra exigência do Edital.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada inicialmente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da análise das demais quando necessário.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema, iniciando-se a fase competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário de abertura da sessão, as regras do modo de disputa e o intervalo mínimo de diferença entre lances indicado neste Edital.

8.6. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento do lance e do valor registrado. Somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, observadas as regras do Portal.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item ou lote quando o sistema registrar a prevalência do primeiro recebido, conforme a regra operacional da plataforma.

8.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 1,00 (um) real, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, devendo o mesmo parâmetro ser configurado no Portal de Compras Públicas.

8.9. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes sua demonstração, observados os critérios legais e os parâmetros de aceitabilidade definidos no processo.

8.10. Falhas formais ou erros materiais sanáveis da proposta poderão ser objeto de diligência, desde que não alterem a substância, a validade jurídica, o preço final ofertado ou a igualdade de condições entre os licitantes.

9. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E DA CONFIGURAÇÃO DA PLATAFORMA

9.1. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

9.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** .

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate, observando-se, primeiramente, o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

10.2. Para fins do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, considera-se empate ficto a situação em que a proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando o critério de julgamento for menor preço em pregão.

10.3. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, será convocada a beneficiária mais bem classificada para apresentar, no prazo disponibilizado pelo sistema, oferta inferior àquela considerada vencedora, observados os prazos e procedimentos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Portal de Compras Públicas. Não sendo apresentada nova oferta, serão convocadas as demais beneficiárias remanescentes, na ordem de classificação, quando cabível.

10.4. Não se aplica o tratamento de empate ficto quando a proposta de menor valor tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos da legislação.

10.5. Persistindo empate após a aplicação dos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais e atestos de cumprimento de obrigações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município licitante;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.7. Os critérios de preferência local ou regional somente serão aplicados quando houver fundamento legal específico, previsão expressa neste Edital e configuração compatível no Portal de Compras Públicas.

10.8. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio em ato público ou por meio da funcionalidade disponível no sistema, com registro no processo.

11. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances, inclusive eventual desempate, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, pelo campo próprio de negociação do Portal de Compras Públicas, para obtenção de condição mais vantajosa, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

11.2. Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, devidamente preenchida e assinada, em formato PDF, por meio da funcionalidade ou campo próprio disponibilizado no Portal de Compras Públicas, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação, salvo prazo diverso expressamente informado pela Pregoeira.

11.3. Caso a licitante não encaminhe a proposta readequada no prazo inicial de 02 (duas) horas, a Pregoeira poderá conceder novo prazo de 02 (duas) horas, mediante registro no sistema. Persistindo a ausência de envio da proposta readequada após o novo prazo concedido, a licitante será desclassificada, prosseguindo-se com a convocação da próxima classificada.

11.4. A proposta readequada deverá conter a identificação da licitante, os preços unitários dos itens, o valor total, a descrição do objeto e os demais elementos exigidos no Edital e no modelo de proposta, quando aplicável, assinada por representante habilitado.

11.5. Planilhas de composição de custos, catálogos, prospectos, fichas técnicas, documentos de fabricante ou outros elementos complementares somente serão exigidos quando houver previsão expressa no Edital ou no Termo de Referência, ou quando necessários para esclarecer aspecto objetivo da proposta, mediante solicitação fundamentada.

11.6. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o orçamento estimado e os critérios de aceitabilidade definidos no processo.

11.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital. A proposta será desclassificada quando apresentar desconformidade insanável ou não atender às exigências de aceitabilidade, após oportunizadas as diligências legalmente cabíveis.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar serão examinados pela Pregoeira, que verificará sua autenticidade, validade e compatibilidade com as exigências deste Edital, podendo consultar os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

12.2. As certidões expedidas em meio eletrônico serão consideradas válidas após conferência de autenticidade e validade pela Administração, dispensada nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade ou se houver dúvida fundada quanto à sua autenticidade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da legislação.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à regularização no prazo e nas condições previstos no subitem 5.6.2 deste Edital.

12.5. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, observados os procedimentos do Portal.

12.6. Constatado o atendimento às exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora provisória, com registro do resultado no sistema e abertura da etapa de manifestação de intenção de recurso, nos termos do capítulo seguinte.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nas hipóteses previstas no art. 165, inciso I, da referida Lei, especialmente contra:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. Em relação ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, no prazo de 10 (dez) minutos, contado da disponibilização do campo próprio pelo sistema, sob pena de preclusão.

13.3. A aceitação da intenção de recurso não representa julgamento do mérito recursal. Admitida a intenção, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões será contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, quando houver inversão de fases, da ata de julgamento das propostas, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo campo ou funcionalidade própria do Portal de Compras Públicas.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração,

encaminhará o recurso, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A ausência de apresentação das razões recursais no prazo legal, após a manifestação da intenção de recorrer, acarretará a preclusão do direito de recorrer, devendo o fato ser registrado no processo e no sistema.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, observados os requisitos legais;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. A adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente, conforme o fluxo e as funcionalidades do Portal de Compras Públicas, com a correspondente juntada dos registros e documentos ao processo administrativo.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o resultado, o licitante adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no 15 (quinze) dias úteis úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

15.3. A convocação do adjudicatário para assinatura do contrato será realizada por meio de encaminhamento ao endereço eletrônico (e-mail) informado pela própria empresa em sua proposta ou cadastro no Portal de Compras Públicas. O contrato será disponibilizado para assinatura eletrônica ou digital, conforme o procedimento adotado pelo Município.

15.3.1. É de inteira responsabilidade da empresa informar corretamente o endereço eletrônico para recebimento do contrato, bem como manter seus dados de contato atualizados e o e-mail ativo e

acessível, devendo acompanhar as comunicações encaminhadas pela Administração e comunicar imediatamente qualquer alteração dos dados informados.

15.4. A Administração poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observadas as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos legais, a Administração poderá negociar com os remanescentes, observada a ordem de classificação, ou adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendidos os requisitos legais e a vantajosidade.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. A contratação será formalizada mediante assinatura de CONTRATO, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na minuta contratual, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Quando exigida garantia contratual, sua modalidade, percentual, prazo, condições de prestação, substituição e liberação deverão estar expressamente definidos neste Edital e no instrumento de contratação, mediante justificativa na fase preparatória, observados os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A contratação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como à comprovação de disponibilidade orçamentária e à formalização dos atos administrativos pertinentes.

16. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, anexo integrante deste Edital, observadas as condições nele previstas, bem como as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis à natureza do objeto.

16.2. A possibilidade de prorrogação deverá ser indicada expressamente no instrumento de contratação e dependerá do atendimento dos pressupostos legais, da demonstração de vantagem para a Administração e da formalização tempestiva do ajuste.

16.3. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à necessidade de justificativa, formalização e limites legais para acréscimos e supressões.

16.4. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

17. DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O pagamento será realizado após a efetiva entrega do bem ou execução do serviço, seu recebimento e atesto pelo fiscal ou servidor competente, mediante apresentação de nota fiscal válida, observados o prazo, a forma de medição, os documentos exigíveis e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

17.2. A nota fiscal deverá identificar o processo licitatório, o pregão, o instrumento de contratação e a ordem de fornecimento ou de serviço correspondente, bem como conter os dados necessários à conferência e liquidação da despesa.

17.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental imputável à contratada, o documento será devolvido para correção, e o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação regular, observada a legislação aplicável.

17.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada nos momentos legalmente exigidos.

17.5. O prazo de pagamento, o índice e os critérios de atualização por eventual atraso deverão estar definidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a legislação financeira aplicável.

17.6. O reajustamento em sentido estrito, quando cabível, observará a data-base vinculada ao orçamento estimado, o índice setorial ou específico indicado no Termo de Referência e no contrato, bem como a periodicidade mínima legal.

17.7. O pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e instruído com documentação comprobatória pertinente, nos termos dos arts. 124 e 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

18. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A entrega dos bens ou a execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, quantidades, prazos, locais, condições e níveis de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

18.2. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, quando cabíveis, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025, no que couber.

18.3. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada, de acordo com a natureza do objeto e com os procedimentos previstos no Termo de Referência e no instrumento de contratação, observados os arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Verificada desconformidade, falha ou execução em desacordo com as especificações, a contratada deverá promover a correção, complementação ou substituição no prazo indicado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afasta a obrigação de reparar danos ou corrigir falhas verificadas posteriormente, nos limites da legislação e do instrumento de contratação.

18.6. A possibilidade de subcontratação, bem como suas condições, limites e restrições, observará o disposto no Termo de Referência, anexo integrante deste Edital, e as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre as quais:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa, observados os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

19.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e não afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19.5. A aplicação da penalidade de multa deverá ser analisada individualmente, considerando as circunstâncias de cada caso concreto, a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa. A definição de critérios objetivos relativos aos percentuais, às bases de cálculo e às hipóteses específicas de incidência das multas deverá observar regulamentação própria da Administração Municipal.

19.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com comissão ou servidores designados na forma da regulamentação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.7. Para aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. Para aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

19.8. Na hipótese de deferimento de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo legal, contado da intimação.

19.9. A desconsideração da personalidade jurídica, a reabilitação e a divulgação das sanções nos cadastros oficiais observarão os arts. 160 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

19.10. A competência para instauração, instrução e aplicação das sanções será definida conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 99/2025, no que couber, respeitadas as atribuições da autoridade competente e dos agentes responsáveis pelo processo.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser encaminhados pelo campo próprio do Portal de Compras Públicas ou pelo endereço eletrônico licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br, devendo, neste último caso, ser confirmada a data e a hora do recebimento para fins de controle dos prazos legais.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Se a impugnação for acolhida e a alteração do Edital afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a sessão pública, com republicação e reabertura dos prazos legais, salvo quando a alteração não comprometer a elaboração das propostas, mediante justificativa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada no Portal de Compras Públicas a ata da sessão pública e os registros dos atos praticados no procedimento, sem prejuízo da publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais legalmente exigidos.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser suspensa ou transferida, com comunicação aos interessados pelo Portal de Compras Públicas, indicando-se nova data e horário.

21.3. Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

21.4. A homologação do resultado não implicará obrigação de contratação além daquela formalizada nos termos deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual, observada a disponibilidade orçamentária.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitados a isonomia, o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras legais específicas e o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

21.8. O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível aproveitar o ato, observados a isonomia, a competitividade e o interesse público.

21.9. Eventuais divergências ou inconsistências entre o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos deverão ser identificadas e esclarecidas pela Administração antes da publicação ou, quando supervenientes, tratadas por decisão motivada, com retificação e reabertura de prazo quando a alteração puder afetar a formulação das propostas. Não se estabelece prevalência automática de um documento sobre outro para sanar contradições materiais.

21.10. O Edital e seus anexos serão disponibilizados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio oficial do Município de Belmonte-SC e no Portal de Compras Públicas, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

21.11. As alterações contratuais observarão os limites e condições dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento.

21.13. A Administração poderá fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto por meio dos agentes públicos formalmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025, no que couber.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, cujos conteúdos e versões deverão ser conferidos e mantidos compatíveis com o corpo do Edital antes da publicação:

• Anexo I – Modelo de Proposta (especificações e quantidades) e declaração de integralidade da proposta;

• Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

• Anexo III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

• Anexo IV – Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou pessoa com grau de parentesco proibitivo, quando aplicável;

• Anexo V – Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;

• Anexo VI – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;

• Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

• Anexo VIII – Termo de Referência;

• Anexo IX – Minuta de contrato;

• Anexo X – Modelo de Proposta Final.

21.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório e da contratação dele decorrente, observadas as regras legais de competência.

Belmonte/SC, 23 de novembro de 2026.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953

Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.11.23 13:50:26 -03'00'

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087 – Visto Jurídico

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____

Item	Descrição do objeto	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01						
02						
03						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____

Valor por extenso: _____

Declaramos que:

a) Os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, seguros e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à contratação;

b) A proposta possui validade de ____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação, observado o prazo mínimo estabelecido no Edital;

c) Conhecemos e aceitamos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Os produtos/serviços ofertados atendem integralmente às especificações e condições exigidas no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DA PROPOSTA

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº __/20, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins de participação no presente certame, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO POR VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO OU PARENTESCO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Não possui em seu quadro societário, de administração ou de representação pessoa que se enquadre em situação de impedimento ou conflito de interesses prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) Não possui em seu quadro societário, de administração ou de representação servidor público municipal em situação que configure vedação legal à participação no presente procedimento licitatório ou à contratação com o Município;

c) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou parentesco com tais agentes, nas hipóteses e limites previstos na legislação aplicável.

Declara, ainda, estar ciente de que a existência de eventual situação de impedimento ou conflito de interesses deverá ser comunicada à Administração, sob pena das sanções legais cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SANÇÃO DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está impedida de participar do presente certame ou de contratar com o Município de Belmonte-SC, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar sua situação jurídica em relação às condições de participação e contratação.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que está enquadrada na condição de:

( ) MICROEMPRESA – ME;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incorre em quaisquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar.

Declara, ainda, que está ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, inclusive a perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF:

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

TR- TERMO DE REFERÊNCIA
1. OBJETO (Descrição do Objeto):
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELMONTE/SC, CONFORME AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)
A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC de disponibilizar atendimento psicopedagógico especializado aos alunos da rede municipal de ensino que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem, visando à identificação das necessidades individuais e ao desenvolvimento de estratégias adequadas de acompanhamento e intervenção. Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação possui uma demanda identificada de aproximadamente 21 alunos que necessitam de acompanhamento psicopedagógico, podendo esse quantitativo sofrer alterações em razão de novos encaminhamentos realizados pelas unidades escolares durante a vigência contratual. As dificuldades de aprendizagem podem comprometer o desenvolvimento educacional dos estudantes, interferindo na aquisição de conhecimentos, no desempenho escolar e na participação nas atividades pedagógicas. Nesse contexto, torna-se necessária a realização de avaliações especializadas que permitam compreender as particularidades de cada aluno e orientar as medidas de intervenção mais adequadas. A avaliação psicopedagógica tem como finalidade investigar os fatores relacionados às dificuldades de aprendizagem, mediante procedimentos e instrumentos pertinentes à área, possibilitando a elaboração de relatórios e orientações que subsidiem o trabalho pedagógico desenvolvido pelas escolas. A intervenção psicopedagógica, por sua vez, consiste no acompanhamento individualizado dos estudantes, mediante atividades e estratégias específicas destinadas ao desenvolvimento das habilidades de aprendizagem, considerando as necessidades identificadas durante o processo avaliativo e os encaminhamentos realizados pela rede municipal de ensino. A contratação deverá contemplar tanto os serviços de avaliação quanto os de intervenção psicopedagógica, possibilitando o atendimento dos alunos já identificados e daqueles que eventualmente

venham a necessitar desses serviços, conforme avaliação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação.

A prestação dos serviços deverá ocorrer presencialmente em consultório localizado no Município de Belmonte-SC, disponibilizado e mantido pela contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Caso a contratada não disponha de consultório instalado no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, observadas as condições de estrutura, privacidade, segurança, higiene e acessibilidade exigidas para a execução dos serviços.

A medida busca proporcionar maior continuidade ao acompanhamento dos estudantes, contribuir para a identificação precoce das dificuldades de aprendizagem, auxiliar os profissionais da educação na definição de estratégias pedagógicas e fortalecer a articulação entre escola, família e profissional responsável pelo atendimento.

A contratação será realizada em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando também o dever do Município de promover condições adequadas de acesso, permanência e aprendizagem na educação básica.

Dessa forma, a contratação dos serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica mostra-se necessária para atender às demandas educacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o desenvolvimento dos estudantes e para a melhoria das condições de aprendizagem na rede municipal de ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica, destinados ao atendimento individualizado dos alunos da rede municipal de ensino de Belmonte/SC que apresentem dificuldades no processo de aprendizagem, conforme as necessidades identificadas e os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação compreenderá duas modalidades de atendimento: avaliação psicopedagógica e intervenção psicopedagógica, que possuem finalidades distintas, porém complementares, permitindo a identificação das dificuldades apresentadas pelos estudantes e o desenvolvimento de estratégias específicas para seu acompanhamento.

O ciclo de execução dos serviços terá início com a identificação das necessidades dos alunos pelas unidades escolares e seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela organização, autorização e acompanhamento dos atendimentos.

DA AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA

A avaliação psicopedagógica compreenderá o atendimento individualizado do estudante, mediante investigação das dificuldades de aprendizagem, utilização de procedimentos e instrumentos pertinentes à área, análise das informações obtidas e elaboração de relatório conclusivo, contendo os resultados da avaliação e as orientações necessárias.

O processo avaliativo poderá compreender até 07 (sete) sessões por aluno, conforme a complexidade de cada caso e a necessidade identificada pelo profissional responsável, observados os quantitativos contratados e a autorização da Administração.

Ao término da avaliação, deverá ser apresentado relatório psicopedagógico individualizado, contendo as principais observações, conclusões e recomendações para o acompanhamento do estudante, podendo incluir orientações à família e à equipe pedagógica.

DA INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA

A intervenção psicopedagógica consistirá na realização de sessões individuais destinadas ao desenvolvimento das habilidades relacionadas à aprendizagem, mediante planejamento e aplicação de atividades, técnicas e estratégias adequadas às necessidades de cada estudante.

Os atendimentos serão organizados conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as recomendações decorrentes das avaliações psicopedagógicas e os encaminhamentos realizados pelas unidades escolares.

Durante o acompanhamento, o profissional responsável deverá observar a evolução dos estudantes, realizar os ajustes necessários nas estratégias de intervenção e fornecer orientações à equipe pedagógica e às famílias, quando pertinente.

DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

As sessões deverão ocorrer presencialmente em consultório localizado no Município de Belmonte-SC, disponibilizado e mantido pela contratada, em ambiente adequado à realização dos atendimentos psicopedagógicos, que assegure condições de privacidade, segurança, higiene, acessibilidade e estrutura compatível com as necessidades do público atendido.

Caso a contratada não disponha de consultório instalado no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, responsabilizando-se integralmente pelos custos de locação, instalação, estruturação, manutenção e demais despesas necessárias ao seu funcionamento, observadas as normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cada sessão terá duração de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos a 1 (uma) hora, devendo ser realizada por profissional devidamente qualificado para a prestação dos serviços psicopedagógicos, conforme os requisitos estabelecidos na contratação.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda e os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os quantitativos contratados, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

A contratada deverá organizar os horários dos atendimentos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, de modo a facilitar o comparecimento dos estudantes e favorecer a regularidade e a continuidade do acompanhamento, considerando as necessidades individuais das crianças atendidas.

A contratada deverá manter registros dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução dos serviços, bem como os documentos técnicos pertinentes a cada processo de avaliação ou intervenção, preservando o sigilo das informações pessoais, educacionais e demais dados dos estudantes, em observância à legislação aplicável, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo honorários profissionais, materiais, instrumentos de avaliação, despesas com a disponibilização e manutenção do consultório e demais custos operacionais, deverão estar incluídos nos valores contratados, não sendo admitidas cobranças adicionais à Administração.

Ao longo da vigência contratual, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do fiscal ou servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando a adequação do consultório, o cumprimento das condições estabelecidas, a realização dos atendimentos autorizados e a apresentação dos documentos necessários à comprovação dos serviços prestados.

Ao término de cada processo avaliativo ou de acompanhamento, deverão ser disponibilizados os relatórios, registros e demais documentos pertinentes, conforme a natureza do serviço realizado, assegurando a continuidade das orientações pedagógicas e o adequado encerramento dos atendimentos, com observância do sigilo e da proteção dos dados dos estudantes.

O descumprimento das obrigações relativas à disponibilização do consultório, à realização dos atendimentos ou às demais condições contratuais sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, a execução compreenderá todas as etapas necessárias à prestação dos serviços, desde o encaminhamento dos estudantes pela Secretaria Municipal de Educação até a realização das avaliações, intervenções, acompanhamento da evolução e conclusão dos atendimentos, buscando garantir acessibilidade, regularidade, eficiência e qualidade no atendimento às necessidades educacionais dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Belmonte-SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

A contratada deverá atender integralmente às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, em seus anexos e nos demais documentos que integram o processo de contratação, observando os prazos, as especificações técnicas, as condições de execução e as obrigações estabelecidas pela Administração Municipal.

A licitante deverá comprovar o atendimento a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital, mediante apresentação da documentação exigida, incluindo:

I – documentação relativa à habilitação jurídica;

II – documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista, incluindo as respectivas certidões, conforme exigido pela legislação aplicável;

III – documentação relativa à qualificação técnica, conforme os requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

A licitante deverá possuir atividade compatível com o objeto da contratação e disponibilizar profissional habilitado para a execução dos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica.

O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir **graduação de nível superior em Psicopedagogia ou graduação em Pedagogia, Psicologia ou outra área de formação compatível, acompanhada de pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia**, comprovadas mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino devidamente credenciada, conforme a legislação aplicável.

A comprovação da formação e da qualificação do profissional deverá ser apresentada na forma e no prazo estabelecidos no Edital, sendo obrigatório o atendimento integral aos requisitos exigidos para habilitação e execução do objeto.

Quando previsto no Edital, a capacidade técnico-operacional da licitante deverá ser comprovada mediante apresentação de no mínimo 1 atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observados os critérios e as condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Caso o profissional responsável pela execução dos serviços não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, a contratada deverá comprovar o vínculo com o referido profissional no momento da assinatura do contrato, mediante apresentação de documentação idônea, como registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento legalmente admitido que demonstre o vínculo entre as partes.

A comprovação do vínculo profissional não será exigida na fase de habilitação, devendo ser apresentada pela licitante vencedora como condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo da apresentação, nas

fases e nos prazos previstos no Edital, dos documentos exigidos para comprovação da formação e qualificação técnica do profissional.

Os serviços deverão ser executados por profissional com qualificação compatível com a realização de avaliações e intervenções psicopedagógicas individualizadas, elaboração de relatórios conclusivos e acompanhamento das dificuldades de aprendizagem dos estudantes.

A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, instrumentos de avaliação, recursos pedagógicos, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, sem cobrança adicional à Administração Municipal.

Os atendimentos deverão ocorrer presencialmente no Município de Belmonte-SC, em consultório próprio da contratada, devidamente estruturado e adequado à prestação dos serviços psicopedagógicos, garantindo condições apropriadas de atendimento, privacidade, segurança, higiene e acessibilidade. Caso a contratada não disponha de consultório instalado no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, responsabilizando-se pelos custos necessários à sua disponibilização e manutenção, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Cada sessão deverá possuir duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos a 1 (uma) hora, sendo realizada de forma individualizada, conforme o planejamento dos atendimentos e as necessidades dos estudantes.

A contratada deverá observar os horários e cronogramas previamente estabelecidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, comunicando antecipadamente eventuais impedimentos e providenciando a reorganização dos atendimentos, mediante autorização da Administração.

Nos serviços de avaliação psicopedagógica, deverá realizar os procedimentos necessários à investigação das dificuldades de aprendizagem, elaborar relatório conclusivo individualizado e apresentar orientações pertinentes à equipe pedagógica e à família, quando necessário.

Nos serviços de intervenção psicopedagógica, deverá desenvolver atividades individualizadas, acompanhar a evolução dos estudantes, registrar os atendimentos realizados e fornecer orientações relacionadas ao processo de aprendizagem.

A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações pessoais, familiares, escolares e educacionais dos estudantes, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.

Deverá, ainda, manter registros organizados dos serviços executados, permitindo à Secretaria Municipal de Educação verificar a quantidade de sessões realizadas, as datas dos atendimentos e o cumprimento das condições contratadas, sem prejuízo da proteção das informações sigilosas dos estudantes.

Todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo remuneração profissional, materiais, instrumentos, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas operacionais, deverão estar incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional por serviços ou recursos indispensáveis à execução da contratação.

A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização e cumprir as determinações da Administração Municipal relacionadas à adequada execução contratual.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS NO MUNICÍPIO

A exigência de disponibilização de consultório no Município de Belmonte-SC fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de acesso, regularidade e continuidade dos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Os serviços serão destinados a crianças que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem e que necessitam de acompanhamento especializado, incluindo crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras necessidades relacionadas ao desenvolvimento e à aprendizagem. Considerando as particularidades desse público, a organização dos atendimentos deve favorecer a previsibilidade da rotina, a frequência às sessões e a continuidade do acompanhamento, respeitadas as necessidades individuais de cada estudante.

A realização dos atendimentos em outros municípios implicaria a necessidade de deslocamentos frequentes das crianças e de seus responsáveis. Embora o Município disponha de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, esses veículos são utilizados regularmente em viagens para consultas, exames e outros procedimentos, não havendo garantia de disponibilidade permanente nem de compatibilidade entre os horários de transporte e os das sessões psicopedagógicas.

Além disso, existem famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não dispõem de veículo próprio ou de recursos financeiros suficientes para custear deslocamentos frequentes a outros municípios. A dependência dessas alternativas poderia dificultar ou inviabilizar o comparecimento de determinados estudantes, comprometendo a regularidade e a continuidade dos atendimentos.

Diante dessa realidade, a disponibilização de consultório no próprio Município constitui medida necessária à adequação operacional da contratação, pois reduz a dependência de transporte intermunicipal, facilita o acesso dos estudantes e permite melhor organização dos horários de atendimento, em consonância com as condições logísticas locais e com o interesse público envolvido.

A exigência refere-se exclusivamente ao local de execução dos serviços, não à localização da sede ou do domicílio da empresa licitante. Poderão participar do procedimento empresas estabelecidas em

qualquer município, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições do edital e, caso contratadas, disponibilizem consultório em Belmonte-SC nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência.

Assim, caso a empresa vencedora não disponha de consultório no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, responsabilizando-se pelos custos correspondentes e observando as condições estruturais e legais aplicáveis.

A exigência busca assegurar que os serviços contratados sejam efetivamente acessíveis ao público destinatário, de maneira compatível com a realidade do Município, sem estabelecer preferência por empresas locais. Sua aplicação deverá observar os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos estimados para a contratação dos serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica foram definidos com base na demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC, considerando a necessidade de atendimento individualizado dos estudantes, a frequência prevista das sessões, os períodos estimados de acompanhamento e a possibilidade de novos encaminhamentos durante a vigência contratual.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação possui uma demanda identificada de 21 (vinte e um) alunos que necessitam de atendimento psicopedagógico especializado. Para fins de planejamento, considerou-se ainda a possibilidade de 5 (cinco) novos encaminhamentos, totalizando uma demanda potencial estimada de 26 (vinte e seis) estudantes.

I – SESSÕES DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA

Para o dimensionamento das sessões de avaliação psicopedagógica, considerou-se a previsão de até 7 (sete) sessões por estudante, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as necessidades individuais e a complexidade de cada caso.

A memória de cálculo foi estabelecida da seguinte forma:

- Demanda atualmente identificada: 21 alunos × 7 sessões de avaliação = 147 sessões.
- Previsão de novos encaminhamentos: 5 alunos × 7 sessões de avaliação = 35 sessões.

Total estimado: 182 (cento e oitenta e duas) sessões de avaliação psicopedagógica.

O quantitativo estimado contempla a demanda atualmente identificada e a previsão de novos encaminhamentos. A quantidade efetivamente necessária para cada estudante será definida conforme

as particularidades do processo avaliativo, respeitado o limite estimado e as autorizações da Secretaria Municipal de Educação.

II – SESSÕES DE INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA

Para o dimensionamento das sessões de intervenção psicopedagógica, adotou-se como parâmetro de planejamento a realização de 1 (uma) sessão semanal por estudante, considerando a necessidade de acompanhamento individualizado e regular.

Para os 21 (vinte e um) alunos atualmente identificados, considerou-se uma estimativa média de 40 (quarenta) semanas de acompanhamento. Para os 5 (cinco) possíveis novos encaminhamentos, adotou-se uma estimativa média de 20 (vinte) semanas, considerando que esses estudantes poderão iniciar os atendimentos em diferentes momentos da vigência contratual.

A memória de cálculo foi estabelecida da seguinte forma:

- Demanda atualmente identificada: 21 alunos × 1 sessão semanal × 40 semanas = 840 sessões.
- Previsão de novos encaminhamentos: 5 alunos × 1 sessão semanal × 20 semanas = 100 sessões.

Total estimado: 940 (novecentas e quarenta) sessões de intervenção psicopedagógica.

Os períodos de 40 (quarenta) e 20 (vinte) semanas constituem parâmetros médios utilizados para o planejamento dos quantitativos, não representando prazos fixos ou obrigatórios de acompanhamento para cada estudante. A duração efetiva das intervenções dependerá das necessidades individuais identificadas, dos resultados das avaliações psicopedagógicas e da evolução apresentada pelos estudantes durante o acompanhamento.

III – CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação e não representando obrigação de utilização integral pela Administração Municipal. A realização dos atendimentos ocorrerá conforme a demanda efetivamente identificada, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação, observados os quantitativos contratados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O pagamento será realizado exclusivamente pelas sessões efetivamente prestadas e devidamente comprovadas, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, a previsão de 182 (cento e oitenta e duas) sessões de avaliação psicopedagógica e 940 (novecentas e quarenta) sessões de intervenção psicopedagógica encontra-se fundamentada na demanda atualmente identificada, na possibilidade de novos encaminhamentos e nos parâmetros

estimados de frequência e duração dos atendimentos, em conformidade com o planejamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	***Avaliação psicopedagógica individualizada:*** *prestação de serviços especializados destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Belmonte/SC, compreendendo investigação das dificuldades de aprendizagem, aplicação de instrumentos e procedimentos pertinentes à área, análise dos resultados, elaboração de relatório conclusivo individualizado e orientações à família e à equipe pedagógica, quando necessário. Sessões presenciais de 50 a 60 minutos, realizadas no Município de Belmonte/SC, com todos os materiais, instrumentos e deslocamentos incluídos no preço.*	SESSÃO	**182**	**R$ 173,33**	**R$ 31.546,06**
02	***Intervenção psicopedagógica individualizada:*** *prestação de serviços especializados destinados*	SESSÃO	**940**	**R$ 146,67**	**R$137.869,80**

	aos alunos da rede municipal de ensino de Belmonte/SC, compreendendo planejamento e execução de atividades e estratégias individualizadas para o desenvolvimento das habilidades de aprendizagem, acompanhamento da evolução do estudante, registro dos atendimentos e orientações à família e à equipe pedagógica, quando necessário. Sessões presenciais de 50 a 60 minutos, realizadas no Município de Belmonte/SC, com todos os materiais, recursos pedagógicos e deslocamentos incluídos no preço.				
			VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 169.415,86**

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica individualizada, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Belmonte-SC, conforme as necessidades identificadas e os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a demanda, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os quantitativos estimados, os limites contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Os atendimentos deverão ser realizados presencialmente em consultório localizado no Município de Belmonte-SC, disponibilizado e mantido pela contratada, em ambiente adequado à prestação dos serviços psicopedagógicos.

6.4. Caso a empresa contratada não disponha de consultório instalado no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, responsabilizando-se integralmente pelos custos de locação, instalação, estruturação e manutenção do espaço, bem como pelas demais despesas necessárias ao seu funcionamento.

6.5. A exigência de consultório no Município fundamenta-se na necessidade de facilitar o acesso dos estudantes aos atendimentos e assegurar condições adequadas de regularidade e continuidade do acompanhamento psicopedagógico. Considera-se que o Município não dispõe de disponibilidade permanente de transporte para deslocamentos intermunicipais frequentes, uma vez que os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde são utilizados em viagens para consultas, exames e outros procedimentos, não havendo garantia de compatibilidade entre os horários dessas viagens e os das sessões. Ademais, existem famílias que não dispõem de veículo próprio ou de recursos financeiros suficientes para custear deslocamentos frequentes a outros municípios, circunstâncias que poderiam dificultar ou inviabilizar o acesso e a continuidade dos atendimentos.

6.6. A exigência de disponibilização de consultório em Belmonte-SC constitui condição de execução contratual e não requisito de habilitação ou exigência de que a sede da empresa esteja localizada no Município. Poderão participar do procedimento licitatório empresas estabelecidas em qualquer localidade, desde que atendam às condições do edital e assumam a obrigação de disponibilizar a estrutura física exigida no prazo estabelecido.

6.7. O consultório deverá apresentar condições adequadas de higiene, segurança, privacidade, acessibilidade e organização, dispondo de ambiente e estrutura compatíveis com a realização das avaliações e intervenções psicopedagógicas, consideradas as necessidades do público atendido e as normas aplicáveis.

6.8. O início da prestação dos serviços ficará condicionado à disponibilização do consultório e à autorização de execução emitida pela Administração Municipal. Após a comprovação de que o espaço está apto à realização dos atendimentos, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva autorização, observados o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para instalação e as demais condições contratuais.

6.9. Os estudantes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela organização da demanda, pela autorização dos atendimentos e pela definição das prioridades, conforme as necessidades identificadas e os quantitativos contratados.

6.10. Cada sessão terá duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos a 1 (uma) hora e será realizada individualmente, conforme as necessidades de cada estudante e a natureza do serviço autorizado.

6.11. A avaliação psicopedagógica deverá compreender a investigação das dificuldades de aprendizagem, a utilização de instrumentos e procedimentos pertinentes à área e a elaboração de relatório conclusivo individualizado, contendo as observações, os resultados obtidos e as orientações e recomendações pertinentes.

6.12. A quantidade de sessões destinadas à avaliação de cada estudante será definida conforme a necessidade identificada pelo profissional responsável, observada a estimativa de até 7 (sete) sessões por aluno e respeitados os quantitativos contratados e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.13. A intervenção psicopedagógica deverá compreender o planejamento e a realização de atividades individualizadas, a aplicação de estratégias adequadas às dificuldades de aprendizagem identificadas e o acompanhamento da evolução do estudante, respeitando suas características, necessidades e ritmo de desenvolvimento.

6.14. A frequência e a continuidade das sessões de intervenção serão organizadas conforme as necessidades dos estudantes, os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade contratual, buscando favorecer a regularidade do acompanhamento.

6.15. A contratada deverá manter registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do estudante, a data, a modalidade do serviço prestado e a confirmação da realização da sessão, resguardando o sigilo das informações pessoais, familiares e educacionais.

6.16. Ao término de cada processo de avaliação, a contratada deverá apresentar relatório psicopedagógico conclusivo, contendo as observações, os resultados e as recomendações pertinentes. Durante a execução dos serviços de intervenção, deverá acompanhar a evolução dos estudantes e fornecer informações sobre o desenvolvimento dos atendimentos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e observados os limites de acesso às informações protegidas.

6.17. Eventuais ausências, cancelamentos ou necessidades de remarcação deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação, para reorganização do cronograma. As sessões não realizadas não poderão ser contabilizadas nem faturadas como serviços efetivamente prestados.

6.18. A contratada deverá disponibilizar os profissionais devidamente qualificados, os materiais, os instrumentos de avaliação, os recursos pedagógicos e os demais insumos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais à Administração Municipal.

6.19. Todos os custos relativos à execução contratual, incluindo honorários profissionais, materiais, instrumentos, instalação e manutenção do consultório, deslocamentos, transporte, alimentação, tributos, encargos e demais despesas operacionais necessárias à prestação dos serviços, deverão estar incluídos nos valores ofertados, não sendo admitidas cobranças adicionais à Administração.

6.20. A contratada deverá manter sigilo sobre as informações pessoais, familiares e educacionais dos estudantes, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD) — e as demais disposições legais aplicáveis, limitando o tratamento e o compartilhamento de dados ao necessário para a execução contratual e ao cumprimento das obrigações legais pertinentes.

6.21. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do fiscal ou servidor designado, realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando a adequação do consultório, o cumprimento das condições contratuais, a efetiva realização dos atendimentos autorizados e a apresentação dos registros e relatórios necessários à comprovação da execução.

6.22. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo devido pagamento por sessões não realizadas.

6.23. O descumprimento das obrigações relativas à disponibilização do consultório, aos prazos de instalação e início dos atendimentos ou às demais condições contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.24. A execução contratual deverá assegurar a adequada prestação dos serviços, a continuidade dos atendimentos autorizados, a proteção das informações dos estudantes e o cumprimento das orientações e determinações da fiscalização municipal, observadas as necessidades do público atendido e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

Para fins de comprovação dos serviços prestados e autorização do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos atendimentos realizados no período, contendo, no mínimo, a identificação do usuário atendido, a data, o mês, o horário de início e término ou o horário do atendimento realizado, bem como demais informações necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços. Deverão ser apresentados, ainda, os demais relatórios complementares e documentos exigidos pelo Município para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços.

O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.

O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação sendo o **mês de outubro**, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da legislação aplicável.

8.1.2. O reajustamento tem por finalidade recompor os efeitos da variação ordinária dos custos decorrentes da inflação, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 8.2.

8.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.2.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. A simples oscilação ou variação ordinária dos preços de mercado não constitui, por si só, motivo suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o pedido demonstrar concretamente a ocorrência do evento extraordinário e seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

8.2.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar ao gestor do contrato requerimento de revisão, contendo, no mínimo:

I – identificação da empresa, do contrato e do processo administrativo a que se refere;

II – justificativa fundamentada, demonstrando a ocorrência do fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

III – demonstração do nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – Nota Fiscal emitida à época da apresentação da proposta ou da última revisão de preços, conforme o caso;

V – Nota Fiscal atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento dos custos pleiteado;

VI – planilha detalhada de composição de custos, com especificação das despesas que incidem sobre o

preço final do objeto, demonstração do desequilíbrio identificado e indicação do percentual necessário para o restabelecimento da equação econômico-financeira.

8.2.4. A ausência de documentação essencial ou a insuficiência da comprovação poderá ensejar a solicitação de complementação ou o indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada da Administração.

8.2.5. As autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou solicitações encaminhadas ao contratado antes do pedido de reequilíbrio deverão ser cumpridas pelo preço vigente à época de sua emissão, salvo decisão administrativa em sentido diverso.

8.2.6. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos na forma e a partir do marco temporal definidos na decisão administrativa, observados os requisitos legais e a comprovação do desequilíbrio.

8.2.7. O reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos de manutenção da equação econômico-financeira do contrato e serão aplicados conforme os respectivos pressupostos legais e contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando a possibilidade de definição objetiva das especificações, condições de execução e padrões mínimos de qualidade dos serviços pretendidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação compreenderá dois itens, correspondentes aos serviços de avaliação psicopedagógica e intervenção psicopedagógica, organizados em lote único, com julgamento pelo critério de menor preço global do lote, desde que essa forma de agrupamento seja confirmada como técnica e economicamente vantajosa para a Administração.

A organização dos serviços em lote único tem como finalidade favorecer a continuidade do acompanhamento dos estudantes, possibilitando a integração entre as etapas de avaliação e intervenção psicopedagógica, a uniformidade dos procedimentos e a articulação das orientações destinadas às unidades escolares e às famílias.

A adoção desse formato deverá considerar a necessidade de preservar a competitividade do procedimento licitatório e demonstrar que o agrupamento dos serviços representa solução adequada e vantajosa para a Administração Municipal.

As propostas deverão apresentar os valores unitários e totais de cada item, observados os quantitativos estimados, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Serão consideradas aptas as propostas que atenderem integralmente às exigências do Edital e apresentarem preços compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela Administração, observadas as regras de julgamento e aceitabilidade das propostas.

A empresa vencedora deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando exigível, e qualificação técnica, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Para fins de qualificação técnica, deverá ser comprovada a disponibilidade de profissional psicopedagogo(a), com graduação superior em Psicopedagogia ou graduação de nível superior em Pedagogia, Psicologia ou outra área de formação compatível, acompanhada de pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia, mediante apresentação de diploma e/ou certificado emitido por instituição de ensino devidamente credenciada, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

Poderá ser exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, desde que a exigência seja devidamente justificada e proporcional à natureza dos serviços.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a suficiência da documentação apresentada, observados os limites previstos na legislação vigente.

Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, execução e qualidade estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC, mediante solicitação de orçamentos a empresas e profissionais que atuam na prestação de serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa teve como objetivo identificar os valores praticados no mercado para a prestação de serviços psicopedagógicos individualizados, considerando as características do objeto, a duração das sessões e a necessidade de atendimento presencial aos alunos da rede municipal de ensino de Belmonte/SC.

Foram obtidas propostas de três fornecedores:

1. Clínica de Psicologia Integrada LO – CNPJ nº 57.323.496/0001-51: apresentou valor de R$ 250,00 por sessão de avaliação psicopedagógica, considerando o orçamento de R$ 2.000,00 para oito sessões, e R$ 200,00 por sessão de intervenção psicopedagógica.

2. Psico Ative Psicologia e Psicopedagogia Ltda. – CNPJ nº 48.639.219/0001-61: apresentou valor de R$ 150,00 por sessão de avaliação psicopedagógica e R$ 150,00 por sessão de intervenção

psicopedagógica, com previsão de cobrança adicional de R$ 100,00 por deslocamento até o Município de Belmonte/SC.

3. Regiane Frigo Piaseski – CNPJ nº 65.051.982/0001-96: apresentou valor de R$ 120,00 por sessão de avaliação psicopedagógica e R$ 90,00 por sessão de intervenção psicopedagógica, com possibilidade de realização dos atendimentos no Município de Belmonte/SC, sem cobrança adicional de deslocamento.

Para a elaboração da estimativa preliminar, foi utilizada a média aritmética dos valores unitários apresentados pelos três fornecedores, obtendo-se os seguintes resultados:

- Avaliação psicopedagógica: valor médio unitário de R$ 173,33.
- Intervenção psicopedagógica: valor médio unitário de R$ 146,67.

Considerando os quantitativos estimados de 182 sessões de avaliação psicopedagógica e 940 sessões de intervenção psicopedagógica, foram apurados os seguintes valores:

Item 01 – Avaliação psicopedagógica: 182 sessões, ao valor unitário estimado de R$ 173,33, totalizando R$ 31.546,06.

Item 02 – Intervenção psicopedagógica: 940 sessões, ao valor unitário estimado de R$ 146,67, totalizando R$ 137.869,80.

O valor global preliminar estimado para a contratação corresponde a **R$ 169.415,86 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos)**.

Registra-se que as propostas apresentam diferenças quanto às condições de execução dos serviços, especialmente em relação à disponibilidade para atendimento presencial no Município de Belmonte/SC e à cobrança de despesas adicionais de deslocamento.

Dessa forma, os valores obtidos constituem referência preliminar, devendo a pesquisa de preços ser analisada e validada pelo setor competente quanto à comparabilidade das propostas e à adequação dos valores às condições efetivamente exigidas para a contratação.

A pesquisa de preços e os respectivos orçamentos deverão integrar o processo administrativo, servindo de subsídio à definição dos preços referenciais e à análise da vantajosidade da contratação.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte/SC, por ação, programa, projeto/atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para o exercício de 2026.

12. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

12.1 Será admitida a participação de consórcios?

( ) Sim (x) Não

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório.

A vedação justifica-se pelas características do objeto, que consiste na prestação de serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica individualizada, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Belmonte/SC.

Embora os serviços exijam qualificação profissional específica, sua execução não apresenta complexidade operacional ou financeira que, em princípio, demande a reunião de diferentes empresas para o atendimento das necessidades da Administração.

Os serviços poderão ser executados por empresa especializada que disponha de profissional devidamente qualificado, materiais, instrumentos e estrutura adequada para a realização dos atendimentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução por uma única contratada também poderá favorecer a organização dos atendimentos, a continuidade do acompanhamento dos estudantes e a definição das responsabilidades relacionadas à prestação dos serviços.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de execução por fornecedores individualmente habilitados, propõe-se a não admissão de empresas reunidas em consórcio, desde que confirmada a ausência de prejuízo à competitividade do procedimento licitatório.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

( ) Por item () Por grupo de itens (X) LOTE

A adjudicação será realizada por lote único, compreendendo os serviços de avaliação psicopedagógica e intervenção psicopedagógica, com julgamento pelo critério de menor preço global do lote, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A adoção do lote único justifica-se pela natureza complementar e interdependente dos serviços contratados. A avaliação psicopedagógica constitui etapa fundamental para a identificação das dificuldades de aprendizagem e para o direcionamento das intervenções posteriores, sendo importante que ambas as atividades sejam executadas de forma articulada e integrada.

A contratação por itens separados, com possibilidade de adjudicação a empresas distintas, não se mostra a alternativa mais adequada à necessidade administrativa, pois poderia resultar na fragmentação do atendimento, dificultar a comunicação entre os profissionais responsáveis pela avaliação e pela

intervenção e comprometer a continuidade do acompanhamento individualizado dos estudantes da rede municipal de ensino de Belmonte/SC.

A execução dos serviços por uma única contratada favorece a integração das informações obtidas durante as avaliações com o planejamento das intervenções, o acompanhamento da evolução dos estudantes e a elaboração dos registros e relatórios necessários. Também permite maior uniformidade dos procedimentos, melhor organização dos cronogramas e simplificação da fiscalização e da gestão contratual.

Ressalta-se que o agrupamento não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas atender à necessidade de integração e continuidade dos serviços. A adoção do lote único deverá estar amparada na análise da viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando a natureza do objeto, a vantagem para a Administração e os potenciais efeitos sobre a competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta deverá apresentar os valores unitários e totais de cada item integrante do lote, bem como o valor global, possibilitando a verificação da compatibilidade dos preços ofertados e o controle dos quantitativos efetivamente executados. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, respeitados os valores unitários contratados.

Dessa forma, justifica-se a adjudicação por lote único como medida destinada a favorecer a integração entre as etapas de avaliação e intervenção psicopedagógica, assegurar a continuidade do acompanhamento dos estudantes e proporcionar maior eficiência na execução e fiscalização contratual, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

14. MODALIDADE:

(X) Pregão Eletrônico ( ) Concorrência ( ) Concurso ( ) Leilão ( ) Diálogo competitivo

( ) Credenciamento ( ) Inexigibilidade de licitação ( ) Dispensa de licitação

A modalidade Pregão Eletrônico foi definida considerando as características do objeto, que consiste na contratação de serviços especializados de avaliação e intervenção psicopedagógica destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Belmonte/SC.

A escolha fundamenta-se no art. 6º, inciso XIII, e no art. 29, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços pretendidos podem ser descritos mediante especificações objetivas no Termo de Referência, com definição dos requisitos de qualificação profissional, das atividades a serem executadas, da duração das sessões, dos relatórios e registros exigidos, das condições de atendimento presencial, dos prazos e dos critérios de medição e pagamento.

Embora os atendimentos sejam individualizados conforme as necessidades dos estudantes, o objeto apresenta requisitos mínimos de execução e qualidade previamente estabelecidos pela Administração, permitindo a elaboração de propostas comparáveis e o julgamento objetivo dos preços ofertados, sem necessidade de avaliação subjetiva de soluções técnicas apresentadas pelos licitantes.

A modalidade eletrônica favorece a publicidade, a transparência, a competitividade e a participação de fornecedores aptos à execução dos serviços, ampliando as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, composto pelos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica, observadas as especificações do Termo de Referência, a legislação aplicável e a necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços aos estudantes da rede municipal de ensino.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(X) Menor preço ( ) Maior desconto ( ) Técnica e preço

( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico ( ) Maior lance (leilões)

( ) Maior retorno econômico ( ) Atender às qualificações exigidas

Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global do lote, considerando que a contratação compreenderá os serviços de avaliação psicopedagógica e intervenção psicopedagógica, cujas especificações, condições de execução e requisitos mínimos de qualidade encontram-se definidos neste Termo de Referência.

A adoção do critério de menor preço tem como finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, mediante comparação objetiva dos valores ofertados pelos licitantes, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e as condições estabelecidas no Edital.

O julgamento considerará o valor global apresentado para o lote, composto pelos dois itens previstos na contratação, observados os respectivos quantitativos estimados.

Embora o julgamento seja realizado pelo valor global do lote, a proposta comercial deverá apresentar separadamente os valores unitários e totais dos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica, permitindo o controle da execução e o pagamento conforme as sessões efetivamente realizadas.

Não serão aceitas propostas que deixem de atender às especificações mínimas dos serviços, às condições de atendimento presencial no Município de Belmonte/SC, à qualificação profissional exigida ou às demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

A licitante vencedora deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto à qualificação técnica necessária à adequada prestação dos serviços psicopedagógicos.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global do lote, desde que sua proposta seja aceita pela Administração e estejam atendidas todas as exigências de habilitação e execução contratual.

A adoção desse critério busca assegurar a economicidade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

( ) Não (X) Sim. Quais: Proposta comercial.

Será considerada aceitável a proposta que atender integralmente às exigências do Edital e deste Termo de Referência, apresentar valores compatíveis com os preços de referência definidos pela Administração e observar o critério de julgamento estabelecido para a contratação.

A aceitação da proposta não dispensa a posterior verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no procedimento licitatório.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

( ) Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

( ) Somente por assinatura de contrato

( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Assinatura de Ata de Registro de Preços+ Autorização de Fornecimento

(X) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

19. VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que haja previsão no edital e no contrato, demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária e cumprimento dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 107, quando aplicável.

A prorrogação ficará condicionada à avaliação da necessidade de continuidade dos serviços, à manutenção das condições contratuais vantajosas e à manifestação formal da Administração, não constituindo direito automático da contratada.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

(x) Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

( ) Será exigida garantia e/ou validade do objeto

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

( ) Sim (x) Não

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica conforme as especificações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato, observando os prazos, as condições e os quantitativos contratados;

b) Disponibilizar profissional devidamente qualificado para a execução dos serviços, atendendo aos requisitos de formação e qualificação profissional estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência;

c) Comprovar, no momento da assinatura do contrato, o vínculo com o profissional responsável pela execução dos serviços, quando este não for proprietário ou sócio da empresa contratada, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

d) Comunicar previamente à Administração eventual necessidade de substituição do profissional responsável, ficando a substituição condicionada à autorização da Administração e à comprovação de que o substituto atende aos mesmos requisitos de qualificação exigidos para a contratação;

e) Realizar os atendimentos de forma individualizada e presencial em consultório disponibilizado e mantido pela CONTRATADA, localizado no Município de Belmonte-SC, devidamente estruturado e adequado à prestação dos serviços psicopedagógicos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato. Eventuais alterações do endereço do consultório dependerão de justificativa fundamentada e de autorização prévia e expressa da Administração, devendo ser mantida a localização no Município de Belmonte-SC, sendo vedada qualquer alteração unilateral pela CONTRATADA.

f) Cumprir os dias, horários e cronogramas de atendimento estabelecidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, comunicando previamente eventuais impedimentos e colaborando para a reorganização dos atendimentos;

g) Realizar as sessões com duração prevista neste Termo de Referência, respeitando a natureza do serviço contratado e as necessidades dos estudantes;

h) Disponibilizar todos os materiais, instrumentos de avaliação, recursos pedagógicos e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais à Administração Municipal;

i) Realizar as avaliações psicopedagógicas, elaborar os respectivos relatórios conclusivos individualizados e apresentar as orientações pertinentes, conforme a natureza dos serviços contratados;

j) Executar as intervenções psicopedagógicas individualizadas, acompanhar a evolução dos estudantes e manter os registros necessários à comprovação e ao acompanhamento dos serviços prestados;

k) Apresentar mensalmente os registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a data, a identificação do estudante, a modalidade do serviço prestado e a confirmação da realização da sessão, para fins de conferência e fiscalização;

l) Apresentar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios e demais documentos relacionados à execução dos serviços, nos prazos estabelecidos pela Administração, resguardando as informações pessoais dos estudantes;

m) Manter sigilo sobre as informações pessoais, familiares, escolares e educacionais dos estudantes, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

n) Adotar medidas adequadas para impedir o acesso, a divulgação ou o compartilhamento não autorizado de dados e informações dos estudantes, comunicando à Administração eventuais incidentes de segurança relacionados aos dados tratados na execução contratual;

o) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo remuneração profissional, deslocamentos, materiais, tributos, encargos e demais custos operacionais, os quais deverão estar incluídos nos preços contratados;

p) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos atualizados quando solicitado pela Administração, conforme a legislação aplicável;

q) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais ausências, atrasos, cancelamentos ou outras situações que possam comprometer a execução dos atendimentos, providenciando, em conjunto com a Administração, a reorganização do cronograma;

r) Não contabilizar para fins de medição ou pagamento sessões agendadas, canceladas ou não realizadas;

s) Corrigir eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização e cumprir as determinações da Administração Municipal relacionadas à adequada execução do objeto;

t) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão atribuível à contratada ou aos profissionais sob sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável;

u) Executar os serviços somente mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os quantitativos, os valores e o prazo de vigência contratual.

v) Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo os serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica ser executados diretamente pela contratada, por profissional que atenda

aos requisitos de qualificação estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, observadas as condições previstas para comprovação do vínculo profissional.

22.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Encaminhar os estudantes que necessitarem de avaliação ou intervenção psicopedagógica, conforme as demandas identificadas pela rede municipal de ensino;

b) Autorizar previamente os atendimentos, observando a necessidade dos estudantes, os quantitativos contratados e a disponibilidade contratual;

c) Organizar, em conjunto com a contratada, os cronogramas de atendimento, considerando as necessidades dos estudantes e o funcionamento da rede municipal de ensino;

d) Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo;

e) Verificar, antes do início dos atendimentos, se o consultório disponibilizado pela CONTRATADA está instalado no Município de Belmonte-SC e atende às condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrando a verificação realizada e autorizando o início da execução somente após a confirmação de sua adequação. Analisar e decidir, mediante justificativa fundamentada, sobre eventuais solicitações de alteração do endereço do consultório, observada a necessidade de autorização prévia e expressa da Administração e a manutenção dos atendimentos no Município de Belmonte-SC.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;

g) Conferir os registros dos atendimentos realizados, verificar a entrega dos relatórios exigidos e atestar exclusivamente os serviços efetivamente prestados e em conformidade com as condições contratadas;

h) Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível;

i) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados pela fiscalização, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato;

j) Fornecer as orientações administrativas necessárias à organização dos atendimentos e à articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

k) Zelar pelo tratamento adequado e seguro dos dados pessoais dos estudantes sob sua responsabilidade, compartilhando com a contratada apenas as informações necessárias à execução dos serviços;

l) Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O recebimento dos serviços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá mediante verificação da efetiva realização dos atendimentos psicopedagógicos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

23.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência dos registros de atendimento, das datas, dos quantitativos de sessões realizadas e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

23.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade dos serviços prestados e o respectivo atesto pelo servidor responsável, observadas as condições estabelecidas no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação.

23.4. Não serão considerados para fins de recebimento e pagamento os atendimentos não realizados, não autorizados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

23.5. Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências nos registros ou descumprimento das condições de execução, a contratada será comunicada para prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

23.6. O recebimento e a atestação dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, pelo sigilo das informações dos estudantes e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas.

23.7. Para fins de pagamento, serão consideradas exclusivamente as sessões efetivamente realizadas, devidamente registradas e atestadas pelo servidor responsável, acompanhadas da documentação necessária à regular liquidação da despesa.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

DOS GESTORES E FISCAIS

24.12.1. Para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação:

- **Gestora do Contrato:** Marizete B. Trevizan;
- **Fiscal Administrativo do Contrato:** Francini G. Kasali;
- **Fiscal Técnico do Contrato:** Sirlei Marafon.

24.12.2. Compete à Gestora do Contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, avaliar as ocorrências que lhe forem encaminhadas pelos fiscais, adotar as providências administrativas cabíveis e promover os encaminhamentos necessários à adequada gestão do contrato.

24.12.3. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a conferência da documentação exigida, a regularidade das condições contratuais, os registros necessários ao processamento dos pagamentos e os demais procedimentos administrativos relacionados à contratação.

24.12.4. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar e verificar a execução dos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica, observando a conformidade dos atendimentos com as especificações do Termo de Referência, a qualificação do profissional responsável, o cumprimento dos cronogramas, a apresentação dos relatórios e a qualidade dos serviços prestados, respeitados os limites de sua competência funcional.

24.12.5. Os fiscais deverão registrar as ocorrências identificadas durante a execução contratual e comunicar à Gestora as situações que demandem providências administrativas, correções ou eventual aplicação de medidas cabíveis.

24.12.6. A atuação dos gestores e fiscais deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 99/2025 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades e competências formalmente atribuídas a cada servidor.

25. SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante ou pela contratada sujeitará o responsável, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação.

25.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável:

a) Deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica contratados;

b) Descumprir injustificadamente os cronogramas, prazos e horários de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Deixar de disponibilizar profissionais com a qualificação exigida para a execução dos serviços;

d) Executar os atendimentos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Deixar de apresentar os registros de atendimento, relatórios e demais documentos exigidos para comprovação dos serviços prestados;

f) Apresentar informações ou documentos falsos relacionados à execução dos serviços;

g) Descumprir as obrigações de sigilo e confidencialidade das informações pessoais dos estudantes atendidos;

h) Deixar de atender, sem justificativa, às determinações regulares da fiscalização contratual.

25.2. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os critérios legais, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, conforme os percentuais e as condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as particularidades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública e as demais circunstâncias previstas na legislação vigente.

25.4. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar eventuais danos causados à Administração Municipal, nem a adoção de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

25.5. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

26.1. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação complementar aplicável, os regulamentos municipais pertinentes e as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos do processo licitatório.

26.2. O certame será processado por meio de sistema eletrônico oficial indicado no Edital, permitindo a participação dos licitantes mediante acesso à plataforma digital, observados os prazos, as condições e as exigências previstas no instrumento convocatório.

26.3. O procedimento observará as fases estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a apresentação de propostas e lances, o julgamento, a habilitação, a fase recursal e a homologação, conforme aplicável.

26.4. As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica, incluindo remuneração profissional, materiais, instrumentos de avaliação, instalação, locação, estruturação e manutenção do consultório no Município de Belmonte-SC, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas operacionais, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração Municipal.

26.5. A etapa competitiva será realizada por meio de lances eletrônicos, observadas as regras, os prazos, o modo de disputa e as demais condições estabelecidas no Edital.

26.6. Encerrada a etapa de lances, será realizado o julgamento das propostas pelo critério de menor preço global do lote único, composto pelos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica, observadas as especificações, os valores máximos aceitáveis e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

26.7. A proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será analisada quanto à sua aceitabilidade, à compatibilidade com o orçamento estimado, ao atendimento das especificações do objeto e à exequibilidade, podendo a Administração realizar diligências quando necessárias e legalmente admitidas.

26.8. Após o julgamento da proposta, será realizada a fase de habilitação, na qual será verificado o atendimento às condições e aos documentos exigidos no Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica necessária à prestação dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.9. Será assegurado aos licitantes o direito à manifestação da intenção de recorrer e à apresentação de recurso administrativo, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação e no Edital.

26.10. Concluídas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis quanto à adjudicação e à homologação, observadas as disposições legais.

26.11. Após a homologação do procedimento licitatório, a contratação será formalizada mediante assinatura do contrato administrativo com a licitante vencedora, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na proposta adjudicada.

26.12. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC, mediante encaminhamento e autorização prévia da Administração, respeitados os quantitativos contratados, os valores estabelecidos e o prazo de vigência contratual, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

26.13. O processamento do certame observará os princípios e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, julgamento objetivo, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

26.14. Os atos do procedimento licitatório serão divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando cabível, bem como nos demais meios oficiais utilizados pelo Município de Belmonte/SC.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Educação.
Responsável pela elaboração do Termo de Referência _____ Fernanda Mandelli Hentz **Belmonte-SC, 22 de outubro de 2026.**

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC** E DE OUTRO LADO A EMPRESA.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, CEP 89925-000, Belmonte/SC, neste ato representado por _____, ocupante do cargo de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração constante dos autos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº _____/2026 e do Pregão Eletrônico nº _____/2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº .../2026, instaurado para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PSICOPEDAGOGIA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA E SESSÕES DE INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELMONTE/SC, COM ATENDIMENTOS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

De acordo com a proposta vencedora no valor total de **R$ ()**, conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Sessões de avaliação psicopedagógica** *Prestação de serviços especializados de avaliação psicopedagógica individualizada, com duração de 50 minutos a 1 hora por sessão, destinada à identificação e análise das dificuldades de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo aplicação de instrumentos e procedimentos pertinentes, elaboração de relatório ou parecer psicopedagógico e orientações à família e à escola, conforme a necessidade de cada caso.*	sessão	182	R$	**R$**
2	**Intervenção psicopedagógica** *Prestação de serviços especializados de intervenção psicopedagógica individualizada, com duração de 50 minutos a 1 hora por sessão, mediante*	sessão	940	R$	**R$**

	planejamento de atividades e estratégias específicas para o desenvolvimento das habilidades de aprendizagem, considerando as necessidades identificadas em cada aluno, com acompanhamento da evolução e orientações à família e à escola, quando necessárias.				

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

4.2. **Para fins de comprovação dos serviços prestados e autorização do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos atendimentos realizados no período, contendo, no mínimo, a identificação do usuário atendido, a data, o mês, o horário de início e término ou o horário do atendimento realizado, bem como demais informações necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços. Deverão ser apresentados, ainda, os demais relatórios complementares e documentos exigidos pelo Município para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços.**

4.3. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.

4.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, sendo o **mês de outubro** o mês de referência, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da legislação aplicável.

5.1.2. O reajustamento tem por finalidade recompor os efeitos da variação ordinária dos custos decorrentes da inflação, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 5.2.

5.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. A simples oscilação ou variação ordinária dos preços de mercado não constitui, por si só, motivo suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o pedido demonstrar concretamente a ocorrência do evento extraordinário e seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

5.2.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar ao gestor do contrato requerimento de revisão, contendo, no mínimo:

I – identificação da empresa, do contrato e do processo administrativo a que se refere;

II – justificativa fundamentada, demonstrando a ocorrência do fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

III – demonstração do nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – Nota Fiscal emitida à época da apresentação da proposta ou da última revisão de preços, conforme o caso;

V – Nota Fiscal atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento dos custos pleiteado;

VI – planilha detalhada de composição de custos, com especificação das despesas que incidem sobre o preço final do objeto, demonstração do desequilíbrio identificado e indicação do percentual necessário para o restabelecimento da equação econômico-financeira.

5.2.4. A ausência de documentação essencial ou a insuficiência da comprovação poderá ensejar a solicitação de complementação ou o indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada da Administração.

5.2.5. As autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou solicitações encaminhadas ao contratado antes do pedido de reequilíbrio deverão ser cumpridas pelo preço vigente à época de sua emissão, salvo decisão administrativa em sentido diverso.

5.2.6. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos na forma e a partir do marco temporal definidos na decisão administrativa, observados os requisitos legais e a comprovação do desequilíbrio.

5.2.7. O reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos de manutenção da equação econômico-financeira do contrato e serão aplicados conforme os respectivos pressupostos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas pela CONTRATADA no curso da execução contratual, sujeitando-a às sanções previstas no art. 156 e seguintes da referida Lei.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de qualquer das infrações previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, observado o disposto no § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de reabilitação, observados os requisitos legais.

6.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de extinção do contrato, quando configuradas as hipóteses legais, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e mediante a formalização do respectivo ato pela Administração.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A extinção do contrato deverá observar as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do procedimento licitatório terá o prazo inicial de ..... meses contados a partir da data da emissão do instrumento contratual, sendo a partir de .../../2026 até ..../.../2027.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo total de 5 (cinco) anos, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços, haja previsão no edital e no contrato, seja demonstrada a vantajosidade para a Administração e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis, especialmente os previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração e não constituirá direito automático da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

9.1. A prestação dos serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC, mediante encaminhamento e autorização prévia da Administração, respeitados os quantitativos contratados e o prazo de vigência.

9.2. Os atendimentos deverão ser realizados presencialmente em consultório disponibilizado e mantido pela CONTRATADA, localizado no Município de Belmonte-SC, devidamente estruturado e adequado à prestação dos serviços psicopedagógicos, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência. Caso a CONTRATADA não disponha de consultório instalado no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, responsabilizando-se pelos custos necessários à sua disponibilização e manutenção. O espaço deverá garantir condições adequadas de higiene, segurança, privacidade e acessibilidade, compatíveis com as necessidades dos estudantes atendidos.Após a disponibilização do consultório e a comprovação de que o espaço atende às condições estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá iniciar os atendimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da autorização de execução emitida pela CONTRATANTE.

9.3. O recebimento dos serviços será realizado mediante a verificação da efetiva execução dos atendimentos, dos registros apresentados pela CONTRATADA e dos demais documentos exigidos para comprovação dos serviços prestados.

9.4. Para fins de conferência, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a data, a identificação do estudante, a modalidade do serviço prestado e a confirmação da realização da sessão.

9.5. Nos serviços de avaliação psicopedagógica, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo relatório conclusivo individualizado, contendo os procedimentos realizados, as observações pertinentes, os resultados obtidos e as recomendações relacionadas às necessidades identificadas.

9.6. Nos serviços de intervenção psicopedagógica, a CONTRATADA deverá manter registros do acompanhamento realizado e apresentar as informações ou os relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.7. O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência e ao ateste do servidor responsável pela fiscalização, que verificará a conformidade dos atendimentos com as condições contratuais, os quantitativos autorizados e os documentos apresentados.

9.8. Os serviços que apresentarem desconformidades ou não atenderem às condições contratadas poderão ser recusados, total ou parcialmente, mediante justificativa do fiscal responsável, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias à regularização, sem custos adicionais para a Administração, quando a irregularidade lhe for imputável.

9.9. O recebimento e o ateste dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela correção de irregularidades posteriormente identificadas, nos termos da legislação aplicável.

9.10. Não serão considerados para fins de recebimento ou pagamento os atendimentos não autorizados, não realizados ou não devidamente comprovados, sendo o pagamento limitado aos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

9.11. A conferência dos registros e relatórios deverá observar o sigilo das informações pessoais, escolares e familiares dos estudantes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1. Executar os serviços de avaliação e intervenção psicopedagógica de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato, observando os prazos, os quantitativos e as condições pactuadas.

10.2. Disponibilizar profissional devidamente qualificado para a execução dos serviços, atendendo aos requisitos de formação e qualificação profissional exigidos no procedimento licitatório.

10.3. Comprovar, no momento da assinatura do contrato, o vínculo com o profissional responsável pela execução dos serviços, quando este não for proprietário ou sócio da empresa contratada, mediante documentação admitida no Edital e no Termo de Referência.

10.4. Realizar os atendimentos de forma individualizada e presencial em consultório próprio ou disponibilizado pela CONTRATADA, localizado no Município de Belmonte-SC, devidamente estruturado e adequado à prestação dos serviços psicopedagógicos. Caso a CONTRATADA não disponha de consultório instalado no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, observadas as condições estabelecidas na cláusula 9.2 e no Termo de Referência.

10.5. Cumprir os cronogramas, dias e horários definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, comunicando previamente eventuais impedimentos, atrasos, ausências ou necessidades de remarcação.

10.6. Realizar as sessões conforme a duração estabelecida no Termo de Referência, respeitando as características de cada serviço e as necessidades dos estudantes atendidos.

10.7. Disponibilizar todos os materiais, instrumentos de avaliação, recursos pedagógicos e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.8. Realizar as avaliações psicopedagógicas e elaborar os respectivos relatórios conclusivos individualizados, contendo os procedimentos realizados, os resultados obtidos e as recomendações pertinentes.

10.9. Executar as intervenções psicopedagógicas individualizadas, acompanhar a evolução dos estudantes e manter os registros dos atendimentos realizados, conforme as especificações do Termo de Referência.

10.10. Apresentar mensalmente os registros individualizados dos atendimentos efetivamente realizados, contendo as informações necessárias à conferência dos serviços pela fiscalização municipal.

10.11. Apresentar os relatórios e demais documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços, observados os prazos e as condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

10.12. Manter sigilo sobre todas as informações pessoais, familiares, escolares e educacionais dos estudantes, utilizando-as exclusivamente para a execução contratual e observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.13. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados durante a execução dos serviços, comunicando à CONTRATANTE eventuais incidentes de segurança relacionados a esses dados.

10.14. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo remuneração profissional, deslocamentos, materiais, tributos, encargos e demais custos operacionais, os quais deverão estar incluídos nos preços contratados.

10.15. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentos atualizados quando solicitado pela Administração, conforme a legislação aplicável.

10.16. Comunicar previamente à CONTRATANTE eventual necessidade de substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, ficando a substituição condicionada à

autorização da Administração e à comprovação de que o substituto atende aos requisitos de qualificação exigidos no Edital e no Termo de Referência.

10.17. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, devendo executar diretamente os serviços, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

10.18. Executar os serviços somente mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os quantitativos e os valores contratados.

10.19. Não contabilizar para fins de medição ou pagamento sessões agendadas, canceladas ou não realizadas, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

10.20. Corrigir eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização, adotando as providências necessárias à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE quando a irregularidade for imputável à CONTRATADA.

10.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

10.22. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução dos serviços pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.

10.23. Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução contratual, sem prejuízo da autonomia técnica necessária à realização dos procedimentos psicopedagógicos.

10.24. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, bem como as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez homologado o processo e formalizada a contratação, o Município de Belmonte/SC, na qualidade de CONTRATANTE, obriga-se a:

11.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, conforme as disposições do edital, do Termo de Referência e deste contrato.

11.2. Emitir as autorizações necessárias para a realização dos atendimentos, indicando a demanda, os estudantes a serem atendidos e as orientações administrativas pertinentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

11.3. O Município deverá organizar os encaminhamentos, autorizar os atendimentos, definir os cronogramas e fiscalizar a execução, mantendo a obrigação de realização em consultório da contratada.

11.4. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário e legalmente permitido, as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços, observando o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e solicitando à CONTRATADA as providências necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades.

11.6. Analisar os registros dos atendimentos, relatórios e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com o objeto contratado e com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

11.7. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização, após a apresentação da respectiva nota fiscal e dos demais documentos exigidos, observados os prazos e as condições estabelecidos neste contrato.

11.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível.

11.9. Decidir sobre as solicitações e os requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

11.10. Manifestar-se expressamente sobre eventuais solicitações de alteração do endereço do consultório, mediante análise de justificativa fundamentada e autorização prévia e expressa da Administração, desde que mantida a realização dos atendimentos no Município de Belmonte-SC e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, não sendo admitida alteração unilateral pela CONTRATADA.

11.11. Assegurar que os servidores envolvidos no acompanhamento dos estudantes e na execução administrativa do contrato observem as regras de confidencialidade e de proteção das informações pessoais e sensíveis a que tiverem acesso.

11.12. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível e mediante o devido processo administrativo, as sanções previstas na legislação, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13. Abster-se de exigir da CONTRATADA a execução de serviços estranhos ao objeto contratado sem a formalização do instrumento legal pertinente, quando exigível.

11.14. Adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão do contrato, inclusive quanto à designação dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual e à formalização dos atos que se fizerem necessários.

11.15. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de assegurar a continuidade, a qualidade e a responsabilidade técnica pelos atendimentos, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços contratados, por meio de profissional que atenda aos requisitos de formação, qualificação e habilitação exigidos na contratação, não sendo admitida a transferência da execução a terceiros.

15.3. A vedação prevista nesta cláusula não afasta a possibilidade de substituição do profissional responsável pelos atendimentos, desde que previamente comunicada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante comprovação de que o substituto atende aos requisitos de qualificação e habilitação exigidos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

15.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

15.5. O descumprimento das disposições desta cláusula caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTONOMIA TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

16.1. A CONTRATADA deverá assegurar a autonomia técnica do profissional responsável pelos atendimentos, observadas as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à sua formação e área de atuação.

16.2. A avaliação psicopedagógica, a definição das estratégias de intervenção, a escolha dos procedimentos técnicos, o acompanhamento da evolução dos estudantes e as recomendações de natureza técnica deverão ser realizados pelo profissional responsável, de acordo com as necessidades individuais identificadas e os limites de sua competência profissional.

16.3. As orientações e determinações administrativas da CONTRATANTE relativas ao encaminhamento dos estudantes, à autorização dos atendimentos, à organização da execução, aos registros, à medição, à fiscalização e aos demais procedimentos administrativos da contratação não poderão interferir indevidamente na autonomia técnica do profissional.

16.4. A autonomia técnica não afasta a obrigação da CONTRATADA de observar o objeto contratado, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, bem como as orientações administrativas legítimas da CONTRATANTE.

16.5. A autonomia técnica deverá ser exercida em consonância com as finalidades educacionais da contratação, respeitando os direitos dos estudantes, a confidencialidade das informações e as atribuições dos profissionais envolvidos no acompanhamento escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS

17.1. A CONTRATADA deverá assegurar a regularidade e a continuidade dos atendimentos previamente autorizados pela CONTRATANTE durante o período de execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

17.2. Eventuais situações que possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização contratual, tão logo sejam identificadas, com a indicação das providências adotadas ou propostas para solucionar a situação.

17.3. Na hipótese de afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do profissional responsável pelos atendimentos, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE e solicitar autorização para substituição, apresentando a documentação comprobatória de que o profissional substituto atende aos requisitos de formação, qualificação e habilitação exigidos na contratação.

17.4. A substituição somente poderá ocorrer após a autorização expressa da CONTRATANTE, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, que deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à regularização.

17.5. A substituição do profissional não poderá ocasionar interrupção injustificada dos atendimentos nem prejuízo à qualidade e à continuidade dos serviços prestados aos estudantes.

17.6. A quantidade, a frequência e a continuidade dos atendimentos deverão observar as necessidades identificadas, as avaliações e recomendações técnicas pertinentes, as autorizações emitidas pela CONTRATANTE e os quantitativos e limites previstos na contratação.

17.7. A ampliação, a redução ou o encerramento dos atendimentos de determinado estudante deverá ser devidamente justificado e registrado, observadas as recomendações técnicas do profissional responsável e as competências administrativas da CONTRATANTE, sem ultrapassar o objeto e os quantitativos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA AOS USUÁRIOS

18.1. É expressamente vedado à CONTRATADA cobrar dos estudantes atendidos, de seus pais ou responsáveis legais qualquer valor, taxa, complemento, coparticipação ou qualquer outra forma de pagamento pelos serviços abrangidos pelo presente Contrato.

18.2. Os serviços deverão ser prestados aos estudantes regularmente encaminhados e autorizados pela CONTRATANTE, sem qualquer cobrança adicional aos estudantes ou a seus responsáveis.

18.3. É vedada a cobrança direta ou indireta por atendimentos, avaliações, intervenções, materiais ou quaisquer outros elementos que estejam compreendidos no objeto contratado ou que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

18.4. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida a exigência de pagamentos adicionais dos estudantes ou de seus responsáveis.

18.5. O descumprimento desta cláusula caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, sendo:

I – **Gestora do Contrato:** Marizete B. Trevizan;

II – **Fiscal Administrativa:** Francini G. Kasali;

III – **Fiscal Técnica:** Sirlei Marafon.

19.2. Compete à gestora acompanhar a execução contratual e adotar as providências administrativas necessárias. À fiscal administrativa compete verificar a documentação e os procedimentos relacionados ao contrato, enquanto à fiscal técnica compete acompanhar a execução dos serviços e atestar os atendimentos efetivamente realizados.

19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, de de 2026.

Contratante **Empresa contratada**

Testemunhas:

1- 2-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA Nº:

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA Nº:

TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dados da empresa Razão Social: CNPJ:

Endereço: Telefones:

Dados bancários:

E-mail institucional **(que a municipalidade utilizará para enviar Ata de Registro de Preços e/ou Contrato para assinatura digital):**

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:

Item	Qntd.	Und.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Município de __, dia ___de _____de 202_.

_____

Nome do responsável e assinatura Nome da empresa

CNPJ nº